



LEI Nº 101/97.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências correlatas.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Aprovar critérios de celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito do Município;
- IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar, ordinariamente, a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a

- atribuição de avaliar a situação da assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- Aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
DO CMAS SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

- a) Representante da Secretaria de e Ação Social;
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representante do Órgão Municipal de Administração e Finanças.

II - **DOS USUÁRIOS**

- a) Dois Representantes de Associações Comunitárias.

III - DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Representantes de trabalhadores na área;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada titular do CMAS haverá um respectivo suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A soma dos representantes de que trata os incisos II, III e IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes do Governo Municipal de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e os demais mediante indicação do representante legal das entidades representadas.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da Função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a cada 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas ;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto em sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SECÃO II DO FUNCIONAMENTO



Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - plenário como o órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11º - As despesas necessárias para implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 08 de Dezembro de 1997.



ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES
PREFEITO